



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

**Of. 360/2019-GAB**

Canoinhas, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Célio Galeski**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Canoinhas/SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência requerer a tramitação e apreciação, **em regime de urgência**, do projeto de lei em anexo, que **“CRIA CARGO DE ADVOGADO VINCULADO AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2019

## “CRIA CARGO DE ADVOGADO VINCULADO AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Advogado, vinculado ao Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, com carga horária de 10 (dez) horas semanais e vencimento mensal de R\$ 1.343,74 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

**Parágrafo único.** O cargo de que trata o *caput* deste artigo será preenchido por bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e terá as atribuições constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O cargo criado pela presente Lei será regido pela Lei Complementar Municipal nº. 70/2019 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

**Parágrafo Único.** O provimento no cargo criado pela presente Lei dar-se-á mediante aprovação em hábil concurso público.

**Art. 3º.** As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento do Instituto Canoinhense de Previdência.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de dezembro de 2019.

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## ANEXO ÚNICO

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADVOGADO

- I – Representar judicialmente o ICPREV;
- II – Cobrar judicialmente dívidas para com o ICPREV;
- III – Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Diretor Executivo do ICPREV;
- IV – Exercer funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- V – Elaborar minutas de informações a serem prestada ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Diretor Executivo do ICPREV e de outras autoridades que forem indicados em forma regulamentar;
- VI – Propor ao Diretor Executivo do ICPREV o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Diretor Executivo do ICPREV na forma da legislação específica;
- VII – Defender os interesses do ICPREV junto aos contenciosos administrativos;
- VIII – Assessorar o Diretor Executivo do ICPREV, cooperando na elaboração legislativa;
- IX – Opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- X – Propor ao Diretor Executivo do ICPREV a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- XI – Propor ao Diretor Executivo do ICPREV, medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas do ICPREV;
- XII – Propor ao Diretor Executivo do ICPREV medidas que julgar necessárias a uniformização da jurisprudência administrativa;
- XIII – Elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios e contratos a serem firmados pelo ICPREV;



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

- XIV – Opinar, por determinação do Diretor Executivo do ICPREV, sobre as consultas que devam ser formuladas pelo ICPREV ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- XV – Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Diretor Executivo do ICPREV, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração direta estadual;
- XVI – Opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão correlata ou que neles possa influir como condição de prosseguimento;
- XVII – Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do ICPREV;
- XVIII – Expedir instruções;
- XIX – Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do ICPREV;
- XX – Autorizar, mediante delegação de competência do Diretor Executivo do ICPREV:
- a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido resultar em improbabilidade de resultado favorável;
  - b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;
  - c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;
- XXI – Desempenhar outras atribuições afim que lhes forem expressamente cometidas pelo Diretor Executivo do ICPREV;
- XXII – Compete ainda o controle interno da legalidade dos atos do Instituto Canoinhense de Previdência e a defesa dos interesses legítimos do mesmo.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## JUSTIFICATIVA

### Prezados Senhores, Nobres Vereadores

O referido projeto de lei trata da criação do cargo de provimento efetivo de Advogado junto ao quadro de servidores do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV.

A existência de profissional de Advocacia junto ao órgão possui caráter obrigatório, e até a presente data vem sendo realizado por Advogado terceirizado, no entanto, frente a crescente demanda de procedimentos que a Autarquia (ICPREV) vem passando, se faz imperioso que o Instituto possua profissional específico, este que receba capacitações focadas nas ações típicas de Regimes Próprios de Previdência Social, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento das atividades da Autarquia.

Ademais, relatamos que a criação do cargo proposto através do presente projeto de lei fora objeto de discussão, deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto Canoinhense de Previdência, e ainda, é fruto de reunião entre o Diretor Executivo da Autarquia e a responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde fora recomendada a criação do cargo de Advogado, haja vista que no entendimento daquele egrégio Tribunal, a atividade de advocacia se apresenta como finalística, assim, tornando necessária que sua execução seja realizada através de servidor efetivo e concursado.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenas a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas e autárquicas.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 16 de dezembro de 2019.

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 17D1-E9CE-B54F-0C62







# Município de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC  
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621 7700  
<https://www.pmc.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 17D1-E9CE-B54F-0C62

Emissão: 16/12/2019 15:59  
Usuário: Rafael Verha Sorg

Chave de Autenticação  
18038524336

Página  
2 / 2

## Gastos com Pessoal

= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	146.287.416,81	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II a + III b)	74.711.232,30	51,07
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	87.772.450,09	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	83.383.827,59	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	78.995.205,08	54,00

FONTE: Sistema e-Burlica 11803.8624.336). Unidade Responsável: Data da emissão: 16/12/2019 e hora de emissão: 15:59.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores no restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Empenhos de restos a pagar não processados cancelados no período: 2326/2018, 355/2018, 4128/2018, 106/2018, 3662/2018, 282/2018, 216/2018, 3582/2018, 3077/2018.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17D1-E9CE-B54F-0C62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 16/12/2019 16:24:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/17D1-E9CE-B54F-0C62>